



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 105, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 3.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 4º do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 3 da seguinte forma:

1. Assessoria
2. Coordenação Geral de Regulação Prudencial – CGREP
 - 2.1. Coordenação de Regulação de Riscos, Ativos e Controles Internos – CORAC
 - 2.2. Coordenação de Regulação Contábil e Provisões Técnicas – COREC
3. Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais – CGERI
(Item alterado pela Instrução Susep nº 122/2021)
4. Coordenação Geral de Supervisão Consolidada – CGCON
 - 4.1. Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1
 - 4.2. Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2

Art. 2º À Coordenação-Geral de Regulação Prudencial - CGREP compete:

- I - elaborar propostas de normas prudenciais aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, no âmbito das atribuições da Diretoria Técnica 3;
- II - coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência;
- III – coordenar a prestação de esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência; e
- IV - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas coordenações.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador Geral da CGREP, à Coordenação de Regulação de Riscos, Ativos e Controles Internos – CORAC compete:

- I - elaborar propostas de normas prudenciais relacionadas a:
 - a) capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas, gestão de risco, governança, controles internos e supervisão macroprudencial;
 - b) limite de retenção;
 - c) segmentação dos mercados supervisionados;
 - d) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - e) regras de investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, incluídos os ativos livres, os garantidores das provisões técnicas e aqueles com destinação específica;
 - f) responsabilidade socioambiental; e
 - g) ações regulatórias no âmbito de sua competência.
- II – realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência; e
- III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência.

Art. 4º Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador Geral da CGREP, à Coordenação de Regulação Contábil e de Provisões Técnicas – COREC compete:

- I - elaborar propostas de normas prudenciais relacionadas a:
 - a) contabilidade e auditoria contábil;
 - b) provisões técnicas e auditoria atuarial;
 - c) regras relativas ao registro das operações realizadas nos mercados de seguro, de capitalização e de previdência complementar aberta;
 - d) supervisão de grupos; e
 - e) ações regulatórias no âmbito de sua competência.
- II – realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência; e
- III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI compete: ([*Artigo alterado pela Instrução Susep nº122/2021*](#))

I - coordenar a organização e a produção de dados, estatísticas e relatórios relacionados aos mercados doméstico e internacionais de seguro, de capitalização e de previdência complementar;

II - prover análises e realizar estudos e pesquisas sobre temas emergentes relacionados à esfera de

atuação da Susep, inclusive no que se refere à análise das melhores práticas internacionais;

III - coordenar a comunicação da SUSEP com supervisores estrangeiros, associações de supervisores, organismos e outros fóruns internacionais, apoiando e acompanhando a correspondente atuação da SUSEP, inclusive na negociação de acordos internacionais;

IV - atuar no relacionamento com pessoas jurídicas da sociedade civil, nacionais e internacionais, e entidades governamentais, exceto com o Ministério Público e com os Poderes Legislativo e Judiciário; e

V - coordenar o processo de celebração e de gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACT e de intercâmbio de informações de interesse corporativo da SUSEP, com órgãos supervisores e organismos internacionais.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada – CGCON compete:

I - realizar a fiscalização das entidades supervisionadas com vistas a verificar o cumprimento de normas e padrões relativos a:

a) Governança Corporativa;

b) Controles Internos;

c) Gestão de Riscos; e

d) Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT).

II - realizar a avaliação consolidada das sociedades e entidades supervisionadas, reunindo

informações prudenciais e de conduta;

III - deliberar sobre a aplicação do regime repressivo e outras propostas de ação encaminhadas pela CONS1 e pela CONS2; e

IV - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas coordenações.

V - decidir sobre a autorização, a manutenção e o cancelamento da utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas, conforme proposto pela CONS1 ou CONS2. ([*Inciso incluído pela Instrução Susep nº 122/2021*](#))

Art. 7º À Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1 e à Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2 compete:

I - desenvolver e executar ações de fiscalização presencial e à distância, de forma coordenada com as demais áreas de supervisão, com o objetivo de verificar o cumprimento de normas e padrões relativos a:

- a) Governança Corporativa;
- b) Controles Internos;
- c) Gestão de Riscos; e
- d) Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT).

II - monitorar as operações e funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, consolidando os resultados dos trabalhos mencionados no inciso I com informações prudenciais e de conduta;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outras medidas corretivas cabíveis, observado seu escopo de atuação; e

IV - analisar solicitações de utilização e de manutenção de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas.

Parágrafo único. A Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo – ERSSP. ([*Parágrafo único incluído pela Instrução Susep nº 122/2021*](#))

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer outras funções relacionadas às suas atividades.

Art. 9º Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 10. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Susep nº 100, de 21 de maio de 2019.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente